

DECISÃO COREN/CE Nº 061/2013

APROVA O REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO COREN/CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV, c/c Decisão COREN/CE nº 021/2012, art. 19, X, que aprovou seu novo Regimento Interno;

CONSIDERANDO a atuação do NAPEN – Núcleo de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Enfermagem, mantido pelo COREN/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a forma de inscrição nos cursos realizados pelo COREN/CE;

CONSIDERANDO, finalmente, o quanto decidido na ROP Nº 447^a, realizada em 17 de julho de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Participação nos cursos realizados pelo COREN/CE, através do NAPEN.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Regulamento tem por objetivo normatizar a participação dos profissionais e estudantes de enfermagem nos cursos realizados pelo NAPEN – COREN/CE.

CAPITULO I DA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS

Art. 2º - Poderão se inscrever para participar dos cursos realizados pelo NAPEN – COREN/CE, somente:

I - profissional de enfermagem inscrito, em situação regular com o COREN/CE;

II – Estudantes de ensino superior em Enfermagem ou de cursos de Técnico e Auxiliar de Enfermagem, nos termos do disposto no art. 14, desta Decisão.

Art. 3º - Seguindo as determinações da Lei nº 7498/86, é vedada a participação de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem nos cursos adstritos às atividades privativas de Enfermeiro.

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES NOS CURSOS

Art. 4º - As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, dentro do prazo previamente estabelecido, na sede (setor de Recepção) e Subseções do COREN/CE, ou por e-mail (inscricoesnapen@coren-ce.com.br), esta forma quando anteriormente autorizada pelo NAPEN.

Art. 5º – Na formação da turma, o NAPEN – COREN/CE respeitará a proporção de 80% de vagas para profissional de enfermagem e 20% de vagas para estudantes, com exceção de turmas exclusivas para profissionais de enfermagem.

CAPITULO III DA IDENTIFICAÇÃO DO INSCRITO

Art. 6º - A identificação do profissional de enfermagem e do estudante será obrigatória para acesso à sala de aula e será, respectivamente, mediante apresentação da carteira do COREN/CE e da carteira de estudante, esta última poderá ser substituída por declaração de matrícula no curso, com validade para o semestre respectivo do curso.

CAPITULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 7º – Caso haja a impossibilidade do inscrito participar do curso, este deverá cancelar sua inscrição até 48h antes do início do curso, através de contato pessoal ou por e-mail (napen@coren-ce.com.br).

PARÁGRAFO ÚNICO - O interessado que não comparecer ao evento, sem o prévio cancelamento da inscrição, perderá a vaga e ficará impedido de participar do curso seguinte ofertado pelo NAPEN - COREN/CE.

Art. 8º - Por motivo de força maior, o NAPEN - COREN/CE reserva-se o direito de cancelar ou alterar as datas de realização dos cursos, sendo a referida alteração comunicada aos inscritos através de e-mail indicado pelos mesmos.

CAPITULO V DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 9º – Ao concluir o curso, o inscrito fará jus ao recebimento de certificado emitido pelo NAPEN - COREN/CE.

§ 1º - Somente estará apto a receber certificado o participante que obtiver a frequência mínima de 75% da carga horária, que será comprovada através da assinatura de lista de presença.

§ 2º - Caso o participante não assine a listagem de frequência em sala, não será permitida a sua assinatura posteriormente.

Art. 10 - Em hipótese alguma serão abonadas as faltas para fins de emissão de certificado, mesmo que por doença, trabalho ou qualquer outro motivo.

Art. 11 – Os certificados serão emitidos pelo NAPEN - COREN/CE, após 10 (dez) dias úteis do término do curso realizado.

CAPITULO VI DA RESPONSABILIDADE DOS INSCRITOS E PARTICIPANTES DOS CURSOS

Art. 12 – Os inscritos deverão:

- I. Apresentar-se para o curso no horário determinado;
- II. Assinar a lista de presença nos dias do curso, sendo a ausência de assinatura considerada falta;
- III. Usar trajes adequados, não sendo permitido o uso de chinelo, bermuda, trajes de banho;
- IV. Portar-se com urbanidade, sob pena de o COREN/CE tomar as medidas que entender cabíveis para o caso;
- V. Não fazer uso de celulares e assemelhados nas salas de aula;
- VI. Não se alimentar ou portar alimentos nas salas de aula, exceto quando autorizado pelo facilitador;
- VII. Portar-se de forma a não perturbar o bom desenvolvimento da aula, podendo o aluno sofrer os seguintes impedimentos, cumulativos ou não de:
 - a) Continuar na sala de aula;

- b) Continuar participando do curso, ou
- c) Participar em outros cursos no prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 13 – O material didático adotado pelo instrutor do curso, quando autorizado e disponibilizado pelo mesmo, será entregue, em CD ou impresso em papel A4, aos inscritos do curso respectivo, devendo a entrega ocorrer até o último dia do referido curso, ou juntamente com os certificados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O COREN/CE não disponibilizará cópias do material didático, nos termos deste artigo, para uso dos inscritos.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES NOS CURSOS

Art. 14 – Os estudantes que tiverem interesse em se inscrever nos cursos realizados pelo NAPEN – COREN/CE deverão cursar:

I - ensino superior em Enfermagem de Universidades ou Faculdades devidamente reconhecidas, cursando a partir do 5º semestre; ou

II - cursos Técnicos e de Auxiliar de Enfermagem, em escola devidamente reconhecida pelo Conselho de Educação do Estado do Ceará e que já tenha cursado, no mínimo, 50% da carga horária total exigida no referido curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão participar dos cursos os estudantes regularmente matriculados, não sendo aceita a inscrição de alunos com as matrículas trancadas ou suspensas.

CAPÍTULO IX AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os certificados poderão ser entregues pelo COREN/CE, durante o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão dos cursos, fora deste prazo, o COREN/CE não se responsabilizará pela entrega dos documentos.

Art. 16 – Findo o prazo instituído no artigo anterior, os certificados poderão ser descartados, não sendo emitida 2ª via.

Art. 17 – As situações não tratadas neste Regulamento serão solucionadas pelo NAPEN - COREN/CE.

Art. 18 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN/CE nº 02/2009.

Fortaleza (CE), 17 de julho de 2013.

CELIANE MARIA LOPES MUNIZ
COREN-CE N° 70.764
PRESIDENTE

CAROLINA MARANHÃO M. LACERDA
COREN-CE N° 125.150
SECRETÁRIA “AD HOC”